



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/12/2002, publicado no DODF de 19/12/2002, p. 17.

Parecer nº 240/2002-CEDF
Processo nº 030.004872-2002
Interessada: **Maria Fernanda Salazar Palma**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maria Fernanda Salazar Palma, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Fernanda Salazar Palma, no Colégio Nacional Guayaquil, em Guayaquil - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2002

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10.12.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal